



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho Universitário-CONSUNI
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró –RN
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2108

Resolução n.º 9/2007-CONSUNI

Aprova o Regimento das Residências Universitárias da UERN e revoga a Resolução n.º 1/83-CONSUNI.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário-CONSUNI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 31 de agosto de 2007,

CONSIDERANDO o Parecer da Câmara de Legislação e Normas do CONSUNI, de 22/08/2007, constante no Processo n.º 72/2006-SC;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 45/2006, do Gabinete da Pró-Reitora de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis, constante no Processo n.º 72/2006-SC,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento das Residências Universitárias da UERN, conforme estabelecido abaixo:

REGIMENTO DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS DA UERN

TÍTULO I DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Residência Universitária-RU, instituição assistencial da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-UERN foi instalada no dia 3 de julho de 1972 e destina-se a servir de moradia a alunos(as) de baixa renda familiar da UERN, oferecendo-lhes um ambiente propício ao desenvolvimento pessoal e acadêmico, de forma a gerar estímulo e a fortalecer a solidariedade no âmbito da universidade.

Parágrafo único. A UERN dispõe de Residências Universitárias masculina e feminina.

Art. 2º As Residências Universitárias vinculam-se a UERN por intermédio da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis-PRORHAE, cabendo a esta, adotar todas as providências necessárias ao bom funcionamento das mesmas.

Art. 3º As Residências Universitárias são de responsabilidade da UERN e devem ser rigorosamente zeladas e defendidas pelos(as) residentes que se responsabilizam, individual e coletivamente, pelos danos ali causados.

Art. 4º Serão apoiadas pela UERN, atividades assistenciais, sociais e culturais realizadas pelas RUs.

Art. 5º Cada residência poderá estipular taxa(s) para cobertura de despesas diversas, conforme suas necessidades.

Parágrafo único. O valor da(s) taxa(s) será decidido pela diretoria da residência em conjunto com os(as) residentes.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º As Residências Universitárias possuirão um Conselho Administrativo composto pelos seguintes membros:

- I – chefe do Departamento de Assuntos Estudantis-DAE;
- II – representante da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis-PRORHAE;
- III – representante da Pró-Reitoria de Administração-PROAD;
- IV – representante da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PROEG;
- V – representante da Pró-Reitoria de Extensão-PROEX;
- VI – representante do Diretório Central dos Estudantes-DCE;
- VII – diretor(a) das Residências Universitárias – RUs.

Art. 7º A Presidência do Conselho Administrativo será exercida pelo Chefe do DAE.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo apreciará fatos e ocorrências que poderão implicar no afastamento de qualquer residente, de acordo com o disposto neste Regimento.

Art. 8º Compete ao Conselho Administrativo:

- I – traçar diretrizes e propor planos, com vistas ao bom funcionamento das RUs;
- II – admitir e afastar residentes, conforme o presente regimento;
- III – julgar os casos de indisciplina, aplicando e executando as devidas penalidades;
- IV – instruir os(as) residentes visando ao bom funcionamento das RUs;
- V – promover eleições para diretor(a), vice-diretor(a) e tesoureiro(a) das RUs instituindo comissão eleitoral;
- VI – auto convocar-se para assembleias, por no mínimo, 2/3 de seus membros.

Art. 9º Compete ao Chefe do DAE, por delegação:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- II – tomar medidas que visem ao bom funcionamento das RUs;
- III – colocar em discussão os casos de indisciplina e irregularidade que forem à apreciação do Conselho Administrativo, aplicando as penalidades correspondentes nos termos do presente Regimento, em conformidade com os diplomas legais da UERN.

Art. 10. O Presidente do Conselho Administrativo será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um representante do DAE, por ele indicado.

TÍTULO III DA DIREÇÃO DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS

Art. 11. As Residências Universitárias serão administradas por um(a) diretor(a), um(a) vice-diretor(a) e um(a) tesoureiro(a), eleitos(as) em votação secreta, pelos(as) residentes que estejam em pleno exercício dos direitos que lhes são conferidos .

Art. 12. Compete aos(as) diretores(as) das RUs, na qualidade de membros natos do Conselho Administrativo:

- I – administrar as RUs na forma prevista neste Regimento;
- II – aplicar as penalidades de sua competência, submetendo à consideração do DAE, os casos de indisciplina e irregularidades praticados por residentes das RUs que incorram em sanções que excedam as suas competências;
- III – encaminhar ao DAE, as irregularidades cuja aplicação de penalidades seja de sua competência, inclusive os casos de danos causados às dependências e aos pertences das RUs para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- IV – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, comunicando ao DAE, por escrito, qualquer descumprimento.

Art. 13. Compete ao(a) vice-diretor(a) substituir o(a) diretor(a) nas suas ausências e impedimentos.

Seção I DAS ELEIÇÕES

Art.14. A Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis, por intermédio do Departamento de Assuntos Estudantis, fixará a data para a realização das eleições das RUs.

Parágrafo único. O DAE será responsável pela elaboração do Edital de Normas do processo eleitoral.

Art. 15. Será constituída Comissão Eleitoral para a condução do processo eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será formada por dois representantes do DAE e um representante de cada Residência Universitária onde será realizada a eleição.

§ 2º. A Comissão Eleitoral será responsável pela publicação do Edital que regerá o processo eleitoral.

§ 3º. O Edital de Normas para as eleições de candidatos(as) às direções das RUs será publicado na própria residência.

Art. 16. Será de 1(um) ano o mandato de cada membro eleito das RUs, podendo ser reeleito por mais dois mandatos, consecutivos ou não.

§ 1º. Somente poderão concorrer ao pleito os(as) candidatos(as) previamente inscritos(as) até 5(cinco) dias antes do pleito, conforme prazo de inscrição constante do Edital de Normas.

§ 2º. É vetada a inscrição para diretor(a), vice-diretor(a) e tesoureiro(a) das Rus candidatos(as) que se apresentarem em quaisquer das seguintes situações:

- a) ser dirigente de órgão de representação da UERN;
- b) estar matriculado(a) no 1º período do curso;
- c) ter sofrido punição disciplinar;
- d) estar matriculado(a) no último período do curso;
- e) não morar na residência.

§ 3º. Em caso de empate, será eleito(a) o(a) candidato(a) que apresentar o maior número de créditos aprovados. Persistindo o empate, terá prioridade o(a) candidato(a) mais antigo(a) nas RUs. Persistindo ainda o empate, assumirá o(a) candidato(a) de mais idade.

§ 4º. No caso de impugnação das eleições, a parte interessada terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar os recursos à Comissão Eleitoral e, à PRORHAE em última instância, em requerimento devidamente instruído.

TÍTULO IV DOS (AS) RESIDENTES DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS

Art. 17. Serão considerados(as) residentes, alunos(as) carentes, maiores de 18 anos de idade, regularmente matriculados(as) nos cursos da UERN, que tenham sido admitidos(as) através de seleção para uma das Residências Universitárias, conforme o disposto no presente Regimento.

§ 1º. O(a) residente, após selecionado(a), passará por um período de 6 (seis) meses sob avaliação de conduta realizada pelo Conselho Administrativo da respectiva Residência Universitária, cujo resultado determinará sua permanência ou não na Residência.

§ 2º. Após a conclusão do curso, o(a) residente perderá o direito de fazer parte do quadro de residentes da RU e não lhe será concedida outra oportunidade, sob qualquer alegação, mesmo havendo se matriculado em outro curso.

Art. 18. A PRORHAE, ao fim de cada semestre letivo, fará publicar pela imprensa o prazo para inscrição de novos(as) residentes e a abertura de processo seletivo de acordo com parecer emitido pelo DAE.

Parágrafo único. O parecer do DAE constará do número de vagas e das condições necessárias para moradia .

Seção II DA SELEÇÃO

Art. 19. A seleção dos(as) candidatos(as) será efetuada por uma comissão presidida pelo Chefe do DAE e composta por um representante do DCE, um representante das Residências Universitárias, um representante do DAE designado pelo Chefe, e contará com a colaboração de um(a) psicólogo(a) .

§ 1º. Para submeter-se ao processo de seleção para residente universitário(a), o(a) candidato(a) deverá preencher ficha de inscrição fornecida pelo DAE e que é parte constante do Edital de vagas para a RU.

§ 2º. As informações fornecidas pelos(as) candidatos(as) serão devidamente verificadas pelo DAE. Qualquer falsa informação apresentada eliminará o(a) candidato(a), mesmo que já tenha sido admitido(a) como residente.

Art. 20. No julgamento dos(as) candidatos(as) à moradia, serão considerados:

I – a situação econômica-financeira do(a) candidato(a) devidamente comprovada;

II – histórico escolar atual;

III – a distância do município onde reside o(a) candidato(a);

IV – não ter sido reprovado(a) em mais de 3(três) disciplinas por semestre, com reincidência deste fato em períodos consecutivos ou não;

V – outros critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis, de acordo com edital próprio.

Art. 21. A distribuição dos(as) candidatos(as) selecionados(as) será efetuada pelo DAE, observado o local em que o curso é sediado.

Art. 22. Em caso de vagas eventuais, estas serão preenchidas observadas as normas do Art. 20.

Art. 23. Perderá o direito à moradia, o(a) candidato(a) aceito(a) que no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da divulgação da lista dos(as) contemplados(as), não se apresentar ao DAE, sendo então a vaga destinada ao(a) candidato(a) selecionado(a) na classificação subsequente.

TÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS(AS) RESIDENTES

Art. 24. Constituem direitos dos(as) residentes:

I – utilizar qualquer serviço das RUs obedecendo às disposições regimentais e normas emanadas dos órgãos superiores da UERN;

II – apresentar reclamações diretamente ao DAE, por escrito, e devidamente fundamentadas, podendo mediante a gravidade, ser convocado o Conselho Administrativo para análises e deliberações;

III – recorrer das decisões do Conselho Administrativo ao Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis e, em último caso, ao Reitor;

IV – votar e ser votado(a);

V – receber visitas nas áreas destinadas ao convívio comum;

VI – realizar atividades atípicas nas dependências das RUs, somente mediante autorização prévia do DAE.

Parágrafo único. Permanecer na RU, no máximo, durante o período equivalente ao tempo médio de integralização do curso ao qual o(a) residente está vinculado(a), desde que cumpra o presente Regimento.

Art. 25. Constituem deveres dos(as) residentes:

- I – respeitar o sossego dos(as) demais residentes;
- II – guardar o maior silêncio depois das 23h e ou de acordo com o horário estabelecido em reunião interna de cada RU;
- III – zelar pela manutenção da higiene em todas as dependências das RUs;
- IV – indenizar as RUs por qualquer dano causado a móveis, equipamentos, utensílios e demais materiais a elas pertencentes;
- V – manter sempre a maior ordem, vivendo em perfeita harmonia e respeitando os(as) demais colegas;
- VI – zelar pelas regras de convívio coletivo e pelo cumprimento deste Regimento;
- VII – prezar por um ambiente saudável, livre de drogas lícitas ou ilícitas;
- VIII – não praticar jogos de azar nas dependências da RUs;
- IX – não praticar relações sexuais no ambiente das RUs;
- X – comunicar imediatamente ao(a) diretor(a) da RU e/ou ao DAE, qualquer irregularidade verificada nas dependências das RUs;
- XI – respeitar e cumprir rigorosamente as deliberações das diretorias das RUs e do Conselho Administrativo e as demais determinações partidas dos órgãos superiores da UERN;
- XII – cumprir o presente Regimento, sob pena de implicações legais e civis, em conformidade com a legislação interna da UERN e as Leis do País.

TÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 26. O não cumprimento deste Regimento, bem como das deliberações das diretorias das RUs, do Conselho Administrativo e dos Órgãos Superiores da UERN, implicará ao(a) residente responsável, uma advertência, por escrito, seguida das penalidades cabíveis para casos de reincidência.

§ 1º. As advertências serão emitidas pelo Presidente do Conselho Administrativo, quando do descumprimento deste Regimento.

§ 2º. Os casos de reincidência serão submetidos ao Conselho Administrativo para abertura de processo disciplinar e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º. As penalidades serão aplicadas com observância na gravidade da infração ou reincidência.

Art. 27. Será submetido ao Conselho Administrativo, para análise, os casos em que o(a) residente universitário(a) tenha sido reprovado(a) em 3 (três) ou mais disciplinas em um semestre.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o Conselho abrirá processo administrativo.

Art. 28. O(a) residente poderá ser sumariamente excluído(a) do quadro de residentes das RUs considerada a gravidade da infração, após apreciação do Conselho Administrativo.

Parágrafo único. Serão consideradas infrações graves:

- I – o descumprimento dos incisos IV e VI do Art. 25;
- II – atentado à moral, nas dependências das RUs;
- III – desrespeito ou desacato físico e/ou moral nas dependências das RUs;
- IV – posse indevida de objetos pertencentes a outrem;
- V – o não pagamento das taxas pré-estabelecidas internamente nas Rus, sistematicamente, sem justificativa plausível.

Art. 29. A exclusão definitiva do(a) residente poderá ser aplicada a outros casos, conforme a gravidade ou reincidência, mediante decisão final do Conselho Administrativo, após as sindicâncias realizadas, cabendo recurso ao Conselho Universitário-CONSUNI.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos serão submetidos ao Conselho Administrativo e, sendo necessário, submetidos posteriormente a Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis-PRORHAE.

Art. 31. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições contrárias.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga a Resolução nº 1/83, de 30/06/83.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 31 de agosto de 2007.

Prof. Milton Marques de Medeiros
Presidente

Conselheiros:

Aécio Cândido de Sousa	Francisco José de Carvalho
José Walter da Fonsêca	Antônio Leite da Costa
Joana D'arc Lacerda Alves Felipe	Francisco Afrânio Câmara Pereira
Francisca Glaudionora da Silveira	José Aldemir Rodrigues
Ana Maria Morais Costa	João Batista Xavier
Carlos Antonio López Ruiz	Kathia Maria Barbosa e Silva
Flávio José Dias Xavier	Anadja Marilda Gomes Braz
Emanuel Pereira Braz	Brígida Lima Batista Félix
Aluísio Barros de Oliveira	Alúzio Nogueira Veras Saldanha
Maria Fátima Caldas da Mota	Almir da Silva de Castro
Aldo Gondim Fernandes	Rosita Rodrigues Bezerra
Francisco Péricles de Amorim	José Ivanaldo Dias Xavier
Francisco Arnaldo Viana	